

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE

LEI Nº 736 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2003

736

CRIA A CONTROLADORIA INTERNA DA
CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE
AMARANTE (PI), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Amarante, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada na Câmara Municipal de Amarante a Controladoria Interna, Órgão ligado diretamente ao Presidente da Câmara, com o objetivo de executar as atividades de controle interno do Poder Legislativo.

Art. 2º - São atribuições da Controladoria Interna:

I - verificar a regularidade e obediência ao orçamento da Câmara Municipal e a programação financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e na Lei de diretrizes orçamentárias;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal.

III - exercer o controle dos direitos e haveres da Câmara Municipal;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V - Acompanhar os processos de licitações e contratos em todas as modalidades e fases de execução;

VI - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VII - examinar as fases de execução da despesa sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VIII - examinar a regularidade da retenção e recolhimento de impostos e contribuições da previdência social;

IX - examinar o cumprimento das obrigações patronais para com a previdência social;

X - examinar a regularidade dos créditos adicionais e as fontes de recursos para provê-los;

XI - Acompanhar o controle e execução das contas "restos a pagar", "consignações" e "despesas de exercícios anteriores";

ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE

XII - acompanhar a execução das despesas de convênios indicando nos documentos o número do convênio, o órgão concedente, o banco e a conta bancária receptora dos recursos.

XIII - acompanhar os controles de almoxarifado, as condições de estocagem dos produtos e os prazos de validade quando for o caso;

XIV - acompanhar os registros patrimoniais da Câmara, compatibilizando periodicamente a existência física com os registros existentes para fins de baixa ou reavaliação patrimonial;

XV - acompanhar e verificar o cumprimento dos prazos a que se submete a Câmara Municipal para remessa de documentos à Prefeitura, Tribunais de Contas e órgãos dos Governos Estadual e Federal;

XVI - acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;

XVII - verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas do Estado.

XVIII - Examinar outros procedimentos que venham a ocorrer na administração da Câmara Municipal e que se enquadrem nas atribuições da Controladoria interna.

Parágrafo único - Identificada qualquer ocorrência prejudicial às contas da Câmara, a Controladoria se manifestará através de inspeções, relatórios, pareceres e outros procedimentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

Art. 3.º - Para assegurar a eficácia do controle interno, a Controladoria efetuará ainda a fiscalização dos atos da Câmara de que resultem retenção de receita ou execução de despesa.

Parágrafo Único - Para o perfeito cumprimento do disposto neste artigo, a Controladoria providenciará, para manutenção em seus arquivos, imediatamente após a conclusão dos atos:

I - a Lei relativa ao Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e a documentação referente à abertura de créditos adicionais de sua competência;

II - os editais de licitação, projetos básicos e executivos, contratos e termos de convênios de sua responsabilidade.

Art. 4º - Verificada a ilegalidade do ato a Controladoria de imediato dará ciência ao Presidente do Poder Legislativo e comunicará ao responsável, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias ao exato cumprimento da lei.

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE

Art. 5º - Se, ao exercer a fiscalização, for configurada a ocorrência de atos que resultem em dano financeiro ou patrimonial a Controladoria comunicará a ocorrência ao Presidente da Câmara Municipal que ordenará a instauração de processo administrativo a fim de apurar os fatos sem prejuízo de outras penalidades legais.

Art. 6º - Os responsáveis pelo controle interno ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência, de imediato, ao Presidente da Câmara Municipal para adoção das medidas legais cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 1º - Na comunicação ao Presidente do Poder Legislativo, o Chefe da Controladoria indicará as providências adotadas para:

- I - corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;
- II - ressarcir o eventual dano causado ao patrimônio da Câmara;
- III - evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º - Verificadas ilegalidades ou irregularidades que não tenham sido dada ciência tempestivamente ao Presidente da Câmara Municipal e provada a omissão, o Chefe da Controladoria, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas em Lei.

Art. 7º - Para o desenvolvimentos das ações de que trata esta Lei, fica criado o cargo comissionado de chefe da Controladoria da Câmara Municipal.

Art. 8º - As despesas oriundas da criação e manutenção da Controladoria correrão por conta das Dotações Orçamentárias da Câmara Municipal.

Art. 9º - Fica o Poder Legislativo autorizado a mediante Decreto regulamentar as ações e atividades da Controladoria.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Amarante, 12 de dezembro de 2003.

Vereador Presidente

Raimundo Bastos de Sousa



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE

Av. Des. Amaral, 214 – Centro

FOLHA DE VOTAÇÃO

DATA DA SESSÃO 12 / dezembro / 2003

MATÉRIA Projeto de Lei nº 018/03 - Que cria a
Controladoria Interna da Câmara Municipal
do município de Amarante e das outras providências

AUTORIZAÇÃO DA MATÉRIA PODER LEGISLATIVO.

OBSERVAÇÕES _____

PELA APROVAÇÃO

PELA REJEIÇÃO

[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]

RESULTADO DA VOTAÇÃO : Aprovado por unanimidade dos vereadores
presentes. Transformado em Lei nº 736/2003.

Sala das Sessões 12 de 12 2003

[Signature]
SECRETÁRIO DA MESA